

## REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO

### - B3 – Brasil, Bolsa, Balcão

✓ Vigência a partir de 31 de agosto 2018.

**UM INVESTIMENTOS S.A Corretora de Títulos e Valores Mobiliários (“Corretora”)**, em atendimento ao disposto em Instrução nº 505/11, da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), e nas demais normas expedidas pelo Banco Central e pela **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”)**, define através deste instrumento, suas regras e parâmetros de atuação relativos ao cadastro, ao recebimento, ao registro, à recusa, ao prazo de validade, à prioridade, à execução, à distribuição dos negócios e ao cancelamento de ordens de operações recebidas de seus **Clientes**, os procedimentos relativos à liquidação das respectivas operações e custódia dos títulos e valores mobiliários e aos limites e riscos operacionais.

#### **1. CADASTRO:**

Os procedimentos de cadastro adotados pela **Corretora** foram estabelecidos e serão mantidos de acordo com a legislação vigente, em especial as Instruções da **CVM**, sem prejuízo ao atendimento de exigências adicionais estabelecidas pelas entidades administradoras de mercado organizado em que esteja autorizada.

O **Cliente**, antes de iniciar suas operações, deverá fornecer todas as informações cadastrais necessárias, mediante o preenchimento e assinatura da respectiva Ficha Cadastral, por meio da qual formaliza seu aceite ao **Contrato de Intermediação e Custódia**, bem como os demais contratos e termos de adesão eventualmente necessários para a realização de operações específicas, devendo entregar as cópias dos documentos comprobatórios requeridos.

O **Cliente** deverá manter as informações cadastrais devidamente atualizadas, ao menos a cada 24 (vinte e quatro) meses, informando à **Corretora**, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, sob pena de poder ter sua conta bloqueada para novas operações até a devida regularização.

O **Cliente** deverá ainda, quando solicitado, confirmar suas informações cadastrais e fornecer informações ou comprovações que se fizerem necessárias, sendo sempre da responsabilidade do **Cliente** a veracidade de tais informações.

A **Corretora** poderá, a qualquer tempo, solicitar dados e informações cadastrais adicionais do **Cliente** para atender as normas relacionadas aos crimes previstos em Lei (“Lavagem de Dinheiro”).

O **Cliente** deverá, também, preencher o questionário para a definição do seu perfil de investimento.

O **Cliente** deverá aderir às regras estabelecidas pela **B3**.

O Código de Conduta **B3** é disponibilizado ao **Cliente**, através do site [www.uminvestimentos.com.br](http://www.uminvestimentos.com.br) e na Sede da **Corretora**, para conhecimento da operacionalidade e dos compromissos das operações nos mercados administrados pela , e para facilidade esse documento permanece atualizado em nosso site para consulta.

No processo de identificação do **Cliente**, a **Corretora** adotará os seguintes procedimentos:

- a) Manutenção das informações mantidas nos cadastros dos **Clientes**, com os respectivos documentos;
- b) No caso de cadastramento simplificado de **Investidor Não Residente**, atenderá os requisitos previstos nas regras editadas pela **CVM**, e nas regras editadas pela **B3**;
- c) Adoção contínua de regras, procedimentos e controles internos visando à confirmação das informações cadastrais, à manutenção dos cadastros atualizados e à identificação dos beneficiários finais das operações, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, de forma a evitar, por seu intermédio o uso indevido do sistema da **B3** por terceiros, ou ainda, para lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e/ou fraude;
- d) Identificação das Pessoas Politicamente Expostas (PEP) e adoção de procedimentos de supervisão mais rigorosos dos relacionamentos e operações envolvendo essas pessoas, com especial atenção a propostas de início de relacionamento, e à manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificar **Clientes** que se tornaram tais pessoas após o início do relacionamento com a **Corretora**, sempre em conformidade com a legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação;
- e) Permissão de novas movimentações das contas de titularidade de **Clientes** inativos apenas mediante a atualização de seus respectivos cadastros;
- f) Divulgação da legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação para seus **Clientes**;
- g) Manutenção das informações mantidas nos cadastros dos **Clientes**, com os respectivos documentos.

#### **2. REGRAS QUANTO AO RECEBIMENTO DE ORDENS:**

Para efeito deste documento e da Instrução CVM nº 505/2011, entende-se por “Ordem” o ato pelo qual o **Cliente** determina que a **Corretora**, negocie ou registre, operações com valores mobiliários ou outros ativos admitidos à negociação, em seu nome e nas condições que especificar.

A **Corretora** receberá os tipos de ordens abaixo relacionados, para operações nos mercados à vista, a termo, de opções, futuros, de *swap* e de renda fixa, cursadas nos sistemas de negociação da **B3**, desde que o **Cliente** atenda às demais condições estabelecidas neste documento e no **Contrato de Intermediação e Custódia**.

Caso o **Cliente** não especifique o tipo de ordem relativo à operação que deseja executar, é facultado à **Corretora** optar por aquele que melhor atenda as instruções recebidas.

### **2.1. TIPOS DE ORDEM:**

A **Corretora** receberá os seguintes tipos de ordem:

**a) Ordem a Mercado** - é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida pela **Corretora** nas condições de preço apresentadas pelo Mercado;

**b) Ordem Casada** - é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do **Cliente**, podendo ser com ou sem limite de preço;

**c) Ordem Administrada** - é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, ficando o momento e a forma de execução a critério da **Corretora**;

**d) Ordem Discricionária** - é aquela dada por administrador de carteira de títulos e valores mobiliários ou por quem represente mais de um **Cliente**, cabendo ao ordenante estabelecer as condições em que a ordem deve ser executada e, após sua execução, no prazo estabelecido pela **B3**, indicar o(s) nome(s) do(s) comitente(s) finais a ser(em) especificado(s), a quantidade de ativos ou direitos a ser atribuída a cada um deles e o respectivo preço.

**e) Ordem Limitada** - é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo **Cliente**.

**f) Ordem de Financiamento** - é aquela constituída por uma ordem de compra ou de venda de um ativo ou direito em um mercado administrado pela **B3**, e outra concomitante de venda ou compra de instrumento de derivativo do mesmo ativo ou direito, no mesmo ou em outro mercado também administrado pela **B3**;

**g) Ordem do tipo "Stop"** - é aquela que especifica o preço do ativo ou direito a partir do qual a ordem deverá ser executada;

**h) Ordem Monitorada** - (específica para operações do segmento BM&F). É aquela em que o **Cliente**, em tempo real, decide e determina à **Corretora** as condições de sua execução.

### **2.2. ORDENS EM CASO DE INTERRUPÇÕES:**

Em caso de interrupção do sistema eletrônico de comunicação da **Corretora**, por motivo operacional ou de força maior, as ordens poderão ser transmitidas pelo **Cliente** diretamente à mesa de operações da **Corretora** por meio dos telefones indicados em seu site, sempre em concordância com as regras vigentes estabelecidas pela CVM.

### **2.3. HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE ORDENS:**

As ordens serão recebidas durante os horários regulares de funcionamento dos mercados administrados pela **B3**. Entretanto, quando forem recebidas fora desse horário as ordens terão validade somente para a sessão de negociação seguinte se houver solicitação do **Cliente** nesse sentido.

### **2.4. FORMAS ACEITAS DE EMISSÃO DE ORDENS:**

A transmissão de ordens poderá dar-se verbalmente ou por escrito.

Caso o **Cliente** queira transmitir, exclusivamente, a ordem por escrito, esta forma deve ser evidenciada formalmente na sua ficha cadastral.

São verbais as ordens recebidas via telefone ou outros sistemas de transmissão de voz ou pessoalmente.

As ordens recebidas pessoalmente deverão ser registradas por escrito previamente à sua execução.

São escritas aquelas recebidas por carta, fac-símile, constando, conforme o caso, assinatura, número da linha ou aparelho transmissor e a hora em que a mensagem foi enviada e recebida. Também são escritas as ordens recebidas por meio eletrônico como o endereço eletrônico da **Corretora** [www.uminvestimentos.com.br](http://www.uminvestimentos.com.br) e/ou Plataforma Eletrônicas disponibilizadas pela **Corretora**.

Entendem-se ainda como escritas as ordens recebidas via e-mail, programas de mensagem instantânea e por quaisquer outros meios em que seja possível evidenciar seu recebimento e desde que assegurada a sua autenticidade e integridade, devendo constar, conforme o caso, assinatura, número da linha ou aparelho transmissor e a hora em que a mensagem foi enviada e recebida.

Os programas de mensagem instantânea escrita aceitos para envio de ordens são Skype, *Bloomberg*, *Reuters*, bem como qualquer outro meio escrito passível de comprovação do recebimento.

A íntegra de todas as transmissões de ordens recebidas são mantidas pelo prazo de 5 (cinco) anos, contendo registro das seguintes informações: identificação do **Cliente** (código ou nome), data, horário de início e do fim ou duração, identificação do Operador ou Agente Autônomo de Investimento, bem como respectivo ramal telefônico caso aplicável, tipo de Ordem e natureza (compra ou venda), descrição do ativo ou direito a ser comprado ou vendido, quantidade e preço, se for o caso, e prazo de validade da Ordem.

As ordens transmitidas pelos meios eletrônicos disponibilizados pela **Corretora** deverão observar os termos e condições do **Contrato de Intermediação e Custódia**, firmado entre o **Cliente** e a **Corretora**.

#### **2.5. PESSOAS AUTORIZADAS A TRANSMITIR ORDENS:**

A **Corretora** somente poderá receber ordens emitidas/transmitidas pelo **Cliente**, por seu administrador de carteira devidamente credenciado perante a CVM, por seus procuradores, ou por seus representantes legais, desde que devidamente autorizados e identificados na Ficha Cadastral. Na hipótese de procurador, caberá ao **Cliente** apresentar o respectivo instrumento de mandato à **Corretora**, a ser arquivado juntamente com a Ficha Cadastral, cabendo, ainda, ao **Cliente**, informar à **Corretora** sobre a eventual revogação do mandato.

Tendo em vista que a senha e a assinatura eletrônica para operações através dos sistemas eletrônicos são pessoais e intransferíveis, recomenda-se fortemente a não divulgação destas informações a terceiros, ficando a **Corretora** a salvo de quaisquer demandas ou reclamações pela utilização indevida destas informações.

A **Corretora** ratifica que é de exclusiva responsabilidade do **Cliente** a escolha de seu procurador, quando é delegada a este a transmissão das suas ordens e destaca que é de inteira responsabilidade do **Cliente** a liquidação financeira e física dos negócios executados em decorrência dessas ordens.

#### **3. REGRAS QUANTO AO PRAZO DE VALIDADE DAS ORDENS DE OPERAÇÕES:**

A **Corretora** acatará **Ordens** com prazo de validade determinado pelo **Cliente**, quando de sua emissão/transmissão, exceto quando se tratar de operações nos seguimentos **BM&F** e Balcão, no caso em que as ordens terão validade somente para o dia. As **Ordens** que não apresentarem validade serão consideradas válidas apenas para o dia de sua transmissão.

#### **4. PROCEDIMENTOS DE RECUSA DE ORDENS:**

A **Corretora** poderá, a seu exclusivo critério, recusar ordens de seus **Clientes**, no todo ou em parte, ou cancelar aquelas pendentes de execução, mediante comunicação imediata aos mesmos não sendo obrigada a revelar as razões da recusa.

A **Corretora** recusará ordens de **Cliente** que não estejam previamente cadastrados junto à **Corretora**, com cadastro desatualizado ou que se encontre, por qualquer motivo, impedido de operar no mercado administrado pela **B3**.

A ordem transmitida pelo cliente à **Corretora** poderá, a exclusivo critério da **Corretora**, ser executada por outra Instituição com a qual mantém contrato de repasse de operações. A **Corretora**, a seu exclusivo critério, poderá condicionar a aceitação das ordens ao cumprimento das seguintes exigências:

**a)** prévio depósito dos títulos a serem vendidos ou, no caso de compra ou movimentações que venham a gerar obrigações, prévio depósito do valor correspondente à operação;

**b)** no caso de lançamentos de opções a descoberto, a **Corretora** acatará ordens mediante o prévio depósito de títulos ou de garantias, na CBLC e/ou na **B3** ("Câmara"), conforme o caso, por intermédio desta **Corretora**, desde que aceitas como garantia, também, pela CBLC e/ou pela **B3**, ou de depósito de numerário em montante julgado necessário;

**c)** depósitos adicionais de garantias, a qualquer tempo, nas operações realizadas nos mercados de liquidação futura.

A **Corretora** estabelecerá, a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem a limitar riscos a seu **Cliente**, em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se total ou parcialmente a executar as operações solicitadas, mediante a imediata comunicação ao **Cliente**.

A inexatidão ou insuficiência de dados na ordem ou nos documentos correlatos, bem como o atraso no fornecimento de documentos relativos à representação do **Cliente**, poderão retardar ou impedir a realização da operação, não cabendo, nestes casos, qualquer responsabilidade à **Corretora**.

Ainda que atendidas as disposições acima, a **Corretora** poderá recusar-se a receber qualquer ordem, a seu exclusivo critério, e sempre que verificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades, notadamente voltadas à criação de condições artificiais de preços, ofertas ou demandas no mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas, uso de práticas não eqüitativas, incapacidade financeira do **Cliente**, cadastro desatualizado há mais de 24 (vinte e quatro) meses, saldo devedor não liquidado pelo **Cliente**. Caso as operações e/ou movimentações financeiras do **Cliente** configurem ou apresentem indícios de crimes capitulados como lavagem de dinheiro, a **Corretora** poderá informar aos órgãos competentes acerca das mesmas, conforme legislação aplicável.

#### **5. CANCELAMENTO E ALTERAÇÃO DE ORDENS:**

Toda e qualquer ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada:

**a)** por iniciativa do próprio **Cliente**, ou por pessoa expressamente autorizada a transmitir ordens em seu nome, durante o período de funcionamento do pregão da **B3**;

**b)** por iniciativa da **Corretora**:

- Quando a operação ou circunstâncias e os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência do **Cliente**;
- Quando contrariar as normas operacionais do mercado de valores mobiliários ou da **Corretora**, casos em que a **Corretora** deverá comunicar ao **Cliente**;
- Por motivos de ordem prudencial;
- Quando a ordem tiver prazo de validade para o próprio dia da emissão e não for executada total ou parcialmente.

A ordem, enquanto ainda não executada, será cancelada quando o **Cliente** decidir alterar quaisquer de suas condições, sendo emitida uma nova ordem. O mesmo procedimento será observado no caso de ordem que apresente qualquer tipo de rasura.

No caso de uma ordem do tipo Monitorada, o comando do **Cliente** para a suspensão ou cancelamento de uma oferta em atendimento à ordem corrente, cujo, negócio ainda não foi executado, não será considerado como ação de cancelamento integral da ordem, sendo que somente a desconexão do contato telefônico entre o operador de mesa e o **Cliente** será tomada como o fim da respectiva ordem. A ordem não executada no prazo pré-estabelecido pelo **Cliente** será automaticamente cancelada pela **Corretora**. A ordem cancelada será devidamente inutilizada e mantida em arquivo sequencial, juntamente com as demais ordens emitidas.

Quando o **Cliente** optar pela forma de transmissão das **Ordens** por escrito, também o pedido de cancelamento deverá ser obrigatoriamente por escrito. O cancelamento total ou parcial das ordens de operações transmitidas remotamente para o roteador de ordem, somente será considerado aceito após sua efetiva recepção pelo Sistema da **B3**, desde que o correspondente negócio ainda não tenha sido totalmente realizado.

Cabe ao **Cliente** certificar-se de que sua ordem foi devidamente executada ou cancelada antes de transmitir nova ordem baseada em sua suposição ou na incerteza de execução ou cancelamento. A confirmação da execução da ordem de operações se dará também mediante a emissão de Nota de Corretagem a ser encaminhada ao **Cliente** e/ou visualizada on-line, pelo próprio através de Portal na internet [www.uminvestimentos.com.br](http://www.uminvestimentos.com.br).

A indicação de execução de determinada ordem não representa negócio irretratável, pois caso se constate qualquer infração às normas do mercado de valores mobiliários, a **B3** e a **CVM** têm poderes para cancelar os negócios realizados. Dessa forma, as ordens transmitidas à **Corretora**, somente serão consideradas efetivamente atendidas quando não se constatar qualquer infração às normas de mercado de valores mobiliários após esgotados os prazos para realização dos procedimentos especiais de negociação previstos nas normas baixadas pela **B3**.

#### **6. REGISTRO DE ORDENS DE OPERAÇÕES:**

A **Corretora** registrará as ordens recebidas por meio de sistema informatizado, o qual atribuirá a cada ordem um número sequencial de controle, data de emissão e horário de recebimento.

A formalização do registro das ordens apresentará as seguintes informações:

- Código e/ou nome de identificação do **Cliente** na **Corretora**;

- Data, horário e número que identifique a seriação cronológica de recebimento;
- Descrição do ativo objeto da ordem, (característica, quantidade e preço, quando for o caso, dos valores mobiliários a serem negociados);
- Indicação de operação de pessoa vinculada ou carteira própria;
- Natureza da operação (compra ou venda; tipo de mercado: à vista, a termo, de opções e futuro, swap e Renda Fixa; repasse ou operações de Participantes com Liquidação Direta – PLDs);
- Tipo de ordem (ordem a Mercado, Casada, Administrada, Discricionária, Limitada, de Financiamento (Segmento BOVESPA), "Stop" e, ordem Monitorada (Segmento BM&F));
- Identificação do transmissor da ordem nos seguintes casos: **Cientes** pessoas jurídicas, **Cientes** cuja carteira seja administrada por terceiros, ou ainda, na hipótese de procurador do **Ciente** autorizado a transmitir ordens em seu nome;
- Prazo de validade da ordem;
- Identificação do número da operação na **B3**;
- Identificação do Operador de Pregão Eletrônico (código alfa) e do Operador de Mesa (nome);
- Indicação do status da ordem recebida (executada, pendente de execução, não executada ou cancelada).

#### **6.1. DUPLICIDADE DE ORDENS:**

O **Ciente** tem ciência que serão consideradas válidas todas e quaisquer ordens emitidas e não canceladas, sejam estas transmitidas verbalmente ou por meio eletrônico. Cabe ao **Ciente** certificar-se de que sua ordem foi devidamente executada ou cancelada antes de transmitir nova ordem baseada em sua suposição ou na incerteza de execução ou cancelamento.

#### **7. REGRAS QUANTO A EXECUÇÃO DAS ORDENS:**

Execução de ordem é o ato pelo qual a **Corretora** cumpre a ordem emitida/transmitida pelo **Ciente** por intermédio de operação realizada ou pelo registro da operação em nome do **Ciente** nas condições que especificar, nos respectivos mercados.

##### **7.1. EXECUÇÃO:**

A **Corretora** executará as ordens nas condições indicadas pelo **Ciente** ou, na falta desta indicação, nas melhores condições que o mercado permita, considerando o preço, o custo, a rapidez, a probabilidade de execução e liquidação, o volume, a natureza e qualquer outro fator relevante para a execução da ordem.

Para fins de execução, as ordens de operações poderão ser agrupadas pela **Corretora** por tipo de mercado e título, ativo objeto, data de liquidação ou outras características específicas do contrato. As ordens executadas por PLDs deverão ser identificadas no cartão de negociação da **B3**, como de Carteira Própria ou de Fundos sob sua administração, no momento da respectiva execução.

A ordem transmitida pelo **Ciente** poderá, a exclusivo critério da **Corretora** ser executada por outra Instituição ou ter o repasse da respectiva operação para outra instituição com a qual a **Corretora** mantenha contrato de repasse.

Em caso de interrupção do sistema de negociação da **Corretora** ou da **B3**, por motivo operacional ou de força maior, as operações, se for possível, serão executadas por intermédio de outro sistema de negociação disponibilizado pela **B3**.

A **Corretora** estabelecerá, a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem a limitar riscos a seu **Ciente**, em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se a executar total ou parcialmente as ordens recebidas, mediante a imediata comunicação ao **Ciente**.

Em caso de ordens concorrentes, a prioridade para a execução deve ser determinada pelo critério cronológico. Salvo se as ordens tenham sido dadas simultaneamente por **Cientes** que não sejam pessoas vinculadas e por pessoas vinculadas ao intermediário, neste caso deverão ter prioridade as **Ordens** dos **Cientes** que não sejam pessoas vinculadas.

##### **7.2. CONFIRMAÇÃO DE EXECUÇÃO DA ORDEM:**

Visando o adequado controle pelo **Ciente**, a **Corretora**, em tempo hábil, confirmará ao mesmo, a execução das ordens de operações e as condições em que foram executadas, verbalmente, pelos sistemas operacionais disponibilizados ou por outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento da mensagem.



A confirmação da execução da ordem de operações dar-se-á, também, mediante a emissão e remessa de Nota de Corretagem encaminhada ao **Cliente** e/ou disponibilizada ao **Cliente** em sistema da **Corretora**.

O **Cliente** receberá, no endereço informado em sua Ficha Cadastral, o “Extrato de Negociações”, emitidos pela **B3**, que demonstram os negócios realizados e a posição em aberto em nome do **Cliente**.

A indicação de execução de determinada ordem não representa negócio irrevogável, pois, caso se constate qualquer irregularidade ou infração às normas do mercado de valores mobiliários, a **B3** e a **CVM** têm poderes para cancelar os negócios realizados.

### **7.3 CORRETAGEM:**

A taxa de corretagem será livremente negociada com o **Cliente** quando da contratação dos serviços da **Corretora**, podendo ser renegociada, a qualquer tempo.

A tabela da taxa de corretagem e demais custos operacionais estão divulgados em nosso site [www.uminvestimentos.com.br](http://www.uminvestimentos.com.br), estando também disponível na sede da **Corretora**.

Além da corretagem devida à **Corretora**, o **Cliente** deverá arcar com as despesas de custódia, os emolumentos e as taxas de registros e envio de correspondência, e outras que vierem a ser implantadas e cobradas pela **B3** do **Cliente** mediante repasse à **Corretora**.

### **8. REGRAS QUANTO A DISTRIBUIÇÃO DE NEGÓCIOS:**

A distribuição é o ato pelo qual a **Corretora** atribuirá a seus **Clientes**, no todo ou em parte, os negócios por ela realizados nos diversos mercados.

A **Corretora** fará distribuição dos negócios realizados na **B3** por tipo de mercado, valor mobiliário/ contrato e por lote padrão/fracionário, segundo a seriação cronológica de recebimento e inserção da oferta da ordem, obedecidos os seguintes critérios:

- a) Somente as ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição;
- b) As ordens de pessoas não vinculadas à **Corretora** terão prioridade em relação às ordens de pessoas a ela vinculadas;
- c) As ordens Administradas, de Financiamento, Casadas e Monitoradas não concorrem entre si nem com as demais, pois os negócios foram realizados exclusivamente para atendê-las;
- d) A seriação cronológica de recebimento, conforme a categoria do **Cliente**, exceto no caso de ordem Monitorada, em que o **Cliente** pode interferir, via telefone, no seu fechamento;
- e) Observados os critérios mencionados acima, a numeração cronológica de recebimento da ordem determinará a prioridade para o atendimento de ordem emitida por conta de **Cliente** da mesma categoria, exceto a ordem Monitorada, em que o **Cliente** pode interferir, em tempo real via telefone, no seu fechamento;
- f) No caso de reversão de operações lançadas na conta erro, os critérios de priorização são os mesmos definidos nos incisos anteriores.

### **9. REGRAS QUANTO À LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES:**

A **Corretora** manterá, em nome do **Cliente**, conta não movimentável por cheque, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos decorrentes realizados em seu nome.

O **Cliente** obriga-se a pagar à **Corretora**, com seus próprios recursos, pelos meios que forem colocados à sua disposição, os débitos decorrentes da execução de ordens de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como os custos, encargos e impostos, relacionados às operações e apresentar, dentro do prazo estabelecido pela regulamentação aplicável, as garantias requeridas.

Os recursos financeiros enviados pelo **Cliente** à **Corretora** via sistema bancário, somente serão considerados liberados para aplicação após a confirmação, por parte da **Corretora**, de sua efetiva disponibilidade. O envio dos referidos recursos deverá ser efetuado por meio de transferência bancária de titularidade do **Cliente**.

O pagamento de valores efetuado pela **Corretora** ao **Cliente** deve ser feito por meio de transferência bancária para conta corrente de titularidade do **Cliente** previamente identificada em seu cadastro ou cheque nominal de titularidade da **Corretora**.

As transferências efetuadas pela **Corretora** para **Cliente** investidor não residente podem ser feitas para a conta corrente do administrador de Custódia de investidor não residente ou do administrador de Custódia de terceiros contratado pelo investidor não residente, que também deve estar identificada no cadastro do **Cliente** na **Corretora**.

Caso existam débitos pendentes em nome do **Cliente**, a **Corretora** está autorizada a liquidar, na **B3** ou nas Câmaras de compensação e liquidação, os contratos, direitos e ativos, assumidos e adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em poder da **Corretora**, aplicando o produto obtido no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. Se ainda persistirem débitos de liquidação, a **Corretora** poderá tomar as medidas judiciais que julgar necessárias.

#### **10. CUSTÓDIA DE VALORES MOBILIÁRIOS:**

Antes de iniciar suas operações, o **Cliente** firmará o **Contrato**, o qual contemplará, dentre outras previsões, as regras aplicáveis aos serviços de custódia no âmbito das câmaras de liquidação e custódia da **B3**. O **Contrato** incorporará todas as normas, regulamentos e procedimentos operacionais da **B3** relativos à custódia, disponível em seu sítio eletrônico.

Os serviços disponibilizados por meio do **Contrato** compreendem a guarda de ativos, a atualização, o recebimento de dividendos, bonificações, juros, rendimentos, exercício de direitos em geral e outras atividades relacionadas com a regular atividade de custódia de ativos.

Os recursos oriundos de direitos relacionados aos ativos depositados na custódia ou em garantias na **B3** serão creditados na conta corrente do **Cliente**, e os ativos recebidos serão depositados em sua conta de custódia, nas câmaras de liquidação e custódia da **B3**.

O **Cliente**, antes de iniciar suas operações, adere aos termos do **Contrato de Intermediação e Custódia**, firmado pela **Corretora**, outorgando à **B3** poderes para, na qualidade de proprietária fiduciária, transferir e movimentar em seu nome, nas companhias emitentes, os ativos de sua propriedade.

Os serviços objeto do mencionado contrato compreendem a guarda de ativos, a atualização, o recebimento de dividendos, bonificações, juros, rendimentos, exercício de direitos em geral e outras atividades relacionadas com os serviços de custódia de ativos.

O ingresso de recursos oriundos de direitos relacionados aos títulos depositados na custódia ou em garantias será creditado na conta do **Cliente** na **Corretora**, conforme previsto no do **Contrato de Intermediação e Custódia** e os ativos recebidos serão depositados em sua respectiva conta junto à Central Depositária da **B3**.

O exercício de direito de subscrição de ativos somente será realizado pela **Corretora** mediante autorização do **Cliente**, e prévio depósito do numerário correspondente. A falta de manifestação em tempo hábil e/ou inexistência de saldo suficiente de recursos desobriga a **Corretora** do exercício do direito. Os prejuízos sofridos pelo **Cliente** em decorrência de documentação não entregue, em tempo hábil, para o exercício de direitos ou cumprimento de obrigações relativas aos valores custodiados, são de responsabilidade do **Cliente**.

O **Cliente** receberá gratuitamente no endereço eletrônico informado em sua Ficha Cadastral e cadastrado junto à Central Depositária da **B3** os extratos mensais, emitidos pela Central Depositária da **B3**, contendo respectivamente a relação dos ativos depositados e demais movimentações ocorridas em seu nome. Caso opte em receber em seu endereço de correspondência será repassado o custo da Central Depositária da **B3**.

A conta de custódia, aberta pela **Corretora** na Central Depositária da **B3**, será movimentada exclusivamente pela **Corretora**.

A **Corretora** disponibilizará através de Portal na internet [www.uminvestimentos.com.br](http://www.uminvestimentos.com.br), as informações sobre posição de custódia e movimentação de ativos.

#### **11. BANCO DE TÍTULOS – BTC:**

O **Banco de Títulos B3 – BTC** é um serviço por meio do qual os investidores disponibilizam títulos para empréstimos e os interessados os tomam mediante aporte de garantias (margem). A **B3** atua como contraparte no processo e garante as operações. Dessa forma os tomadores alugam as ações para entregar ativos previamente vendidos a descoberto e/ou para utilizá-los como garantia de operações em mercados de liquidação futura e/ou participar de assembleias.

O acesso ao serviço é prerrogativa da **Corretora**. O **Cliente** tomador paga uma taxa ao doador, acrescida do emolumento da **B3**. A taxa é livremente pactuada entre as partes. Todos os proventos declarados pelo emissor do título pertencem ao proprietário original.

O **Cliente** reconhece e autoriza, que a **Corretora** a fim de protegê-lo de penalidades e multas relativas à realização de operação de venda a descoberto, se este não efetuar a transferência do ativo para sua custódia mantida junto à **Corretora** no prazo máximo de até 2(dois) dias úteis contados do fechamento da operação (D+2), a **Corretora**, compulsoriamente, poderá no mercado de BTC, realizar o aluguel do referido ativo para o



**Cliente** em D+3, renovado pelo mesmo prazo, caso ainda não tenha providenciado a compra e/ou transferência dos ativos, sem prejuízo das demais medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis. Os custos e despesas dispendidos para o aluguel das ações serão integralmente suportados pelo **Cliente**.

#### **12. SISTEMA DE GRAVAÇÃO:**

As conversas telefônicas ou através de mensagens eletrônicas, entre os **Clientes** e a **Corretora** e seus profissionais para tratar de assuntos relacionados a operações, custódia e atualização de cadastro e de "Suitability", serão gravadas, podendo o seu conteúdo ser utilizado como prova no esclarecimento de questões relacionadas à sua conta e suas operações. As gravações serão arquivadas pela **Corretora** pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

#### **13. CONTROLE DE RISCO:**

A **Corretora** ressalta que o **Cliente** decide por sua iniciativa e risco o momento em que transmite, voluntariamente, uma ordem, pessoalmente ou por terceiros a quem autorizou e delegou a transmissão de suas ordens à **Corretora**. Ainda, é de sua livre e exclusiva vontade este ato e decisão, assumindo, conseqüentemente, os negócios e os compromissos decorrentes dessas **Ordens** que são consideradas sempre como passadas diretamente pelo próprio **Cliente**, que por consequência aceita os negócios e compromissos decorrentes dessas **Ordens**.

A **Corretora**, nas condições previstas no Contrato de Intermediação e na legislação aplicável, estabelece limites operacionais e mecanismos que visam limitar riscos a seus **Clientes**, em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo:

- Recusar-se total ou parcialmente a receber as ordens e/ou executá-las, mediante a imediata comunicação ao(s) **Cliente(s)**;
- Exigir garantias adicionais que julgue necessárias;
- Encerrar posições para diminuição dos riscos mensurados, independente de aviso prévio.

O controle destes limites é realizado on-line, através de ferramenta específica, que acompanha as operações do **Cliente** em relação as suas garantias na **Corretora**.

Nos casos de repasse a Investidor Qualificado e/ou PLD, o controle de riscos ocorre até que a transferência de obrigações a outro Participante tenha sido acatada, podendo em todo esse período ser requerido garantias para a segurança das operações e sua liquidação.

A **Corretora** disponibiliza em seu site ([www.uminvestimentos.com.br](http://www.uminvestimentos.com.br)) informações sobre os riscos de cada um dos produtos e serviços oferecidos, para dar conhecimento aos seus **Clientes** sobre os aspectos relevantes a serem considerados antes da realização de suas operações, como por exemplo: se há garantia ou não do patrimônio, a classificação de risco, a duração recomendada (se aplicável), o desempenho esperado ou os fatores que possam afetá-lo e custos, incluindo tributação.

#### **14. PESSOAS VINCULADAS E CARTEIRA PRÓPRIA:**

A **Corretora** aceitará ordens de pessoas vinculadas e/ou para a sua carteira própria, desde que, sejam rigorosamente respeitados os seguintes critérios:

- Os negócios devem ser realizados, preferencialmente, através do sistema de negociação do próprio na pessoa física. Caso a negociação seja realizada através dos Sistemas de Negociação da **B3**, as ofertas devem ser obrigatoriamente especificadas em nome da pessoa vinculada;
- Não serão aceitas reespecificações de ordens de/ou para pessoas vinculadas.

A **Corretora** declara que não mantém posições em sua carteira própria de títulos e valores mobiliários com o propósito de investir ou arriscar o capital próprio ou com o fim de obter lucros fundados em análises e visões de mercado. No entanto, a **Corretora** pode, em certas circunstâncias, adquirir posições momentâneas com a finalidade de assistir os **Clientes** na negociação e execução de operações, de prover liquidez e de propiciar a manutenção de grau de confidencialidade apropriado a cada mercado. Tais operações são sempre de arbitragem, travadas e com isso o risco é sempre limitado. Não obstante, em todos os casos antes mencionados em que vier a adquirir posições momentâneas, a **Corretora** irá administrar e mitigar os riscos associados de forma tempestiva, adotando como premissa o dever de liquidar ou proteger tais posições, o quanto antes, respeitadas as regras transacionais dos respectivos mercados. Tal premissa de liquidação ou proteção imediata de posições momentâneas implica na possibilidade de a **Corretora** atuar circunstancialmente na contraparte de

ordens comandadas por **Cientes**. Em decorrência da aquisição, liquidação ou proteção de posições momentâneas verificadas nas hipóteses antes mencionadas, a **Corretora** poderá registrar resultados positivos ou negativos.

Consideram-se pessoas vinculadas à **Corretora**:

**I** - Administradores, empregados, estagiários, *trainees*, operadores e prepostos da **Corretora**;

**II** – Agentes Autônomos que prestem serviços à **Corretora**;

**III** - Demais profissionais que mantenham, com a **Corretora**, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;

**IV** – Pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário da **Corretora** e a carteira própria da **Corretora**;

**V** – Sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela **Corretora** ou por pessoas a ela vinculadas;

**VII** - Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos incisos I ao IV;

**VIII** - Clubes e Fundos de Investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas à **Corretora**, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Equiparam-se às **Pessoas Vinculadas**, aquelas realizadas para **Carteira Própria** da **Corretora**.

Ademais, as pessoas vinculadas à **Corretora**, na realização de investimentos em títulos e valores mobiliários, estão proibidas de:

**a)** Negociar títulos e valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por intermédio de outra **Corretora** que não a **Um Investimentos**;

**b)** Negociar títulos e valores mobiliários se estiver de posse de informações privilegiadas;

**c)** Repassar informações privilegiadas a terceiros para habilitá-los a negociar de maneira vantajosa em relação aos demais investidores;

**d)** Negociar títulos e valores mobiliários na **B3** apoiados nas **Ordens** de **Cientes**, na tentativa de obter preços melhores na sua negociação pessoal;

**e)** Negociar, até a publicação do Anúncio de Encerramento da Distribuição da Oferta Pública, com valores mobiliários de emissão da ofertante ou da emissora;

**f)** Manifestar informações sobre a companhia emissora, a oferta e o ofertante no período de silêncio da Oferta Pública;

**g)** Envolver em práticas de investimentos que sejam ilegais, não apropriadas, antiéticas ou que apresentem conflito de interesses potencial ou efetivo;

**h)** Utilizar os recursos de TI disponibilizados pela **Corretora** para qualquer outra atividade que não relacionada a fins profissionais, única e exclusivamente.

Qualquer negócio em que uma **Pessoa Vinculada** seja contraparte do **Ciente**, este será formalmente comunicado, através da nota de corretagem.

A **Corretora**, em caso de concorrência de **Ordens** de um mesmo tipo e para um mesmo ativo, prioriza o atendimento para as **Ordens** de **Cientes** Pessoas não Vinculadas.

Não é permitido, aos funcionários da área de análise, realizar operações, nos casos estabelecidos pela Instrução CVM nº 598/18, relacionados a seguir:

**a)** Negociar, direta ou indiretamente, em nome próprio ou de terceiros, valores mobiliários objeto dos relatórios de análise que elabore ou derivativos lastreados em tais valores mobiliários por um período de 30 (trinta) dias anteriores e 5 (cinco) dias posteriores à divulgação do relatório de análise sobre tal valor mobiliário ou seu emissor; e

**b)** Negociar, direta ou indiretamente, em nome próprio ou de terceiros, valores mobiliários objeto dos relatórios de análise que elabore ou derivativos lastreados em tais valores mobiliários em sentido contrário ao das recomendações ou conclusões expressas nos relatórios de análise que elaborou por:

i. 6 (seis) meses contados da divulgação de tal relatório; ou

ii. Até a divulgação de novo relatório sobre o mesmo emissor ou valor mobiliário.

**\*As vedações citadas nos itens a) e b) não se aplicam às negociações com cotas de fundos de investimento, exceto se:**

**a)** O analista puder influenciar, direta ou indiretamente, a administração ou gestão do fundo; ou

**b)** O fundo concentre seus investimentos em setores ou empresas cobertos pelos relatórios produzidos pelo analista.

Ainda, em consonância com os seus controles e as normas da **B3**, a **Corretora** observará os seguintes princípios:

- a) Conduzir seus investimentos pessoais atendendo o disposto na lei e na regulamentação aplicáveis;
- b) Evitar conflitos de interesses ou aparência de conflito de interesses entre seus investimentos pessoais e as atividades e negócios da **Corretora** e de seus **Clientes**;
- c) Evitar situações em que sua conduta ética possa ser questionada e coloque em risco sua própria reputação e/ou a reputação da **Corretora**. É vedado à **Corretora** privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ela vinculadas em detrimento dos interesses de **Clientes**.

A **Corretora** realiza revisões periódicas das transações e carteiras das **Pessoas Vinculadas** com vistas a assegurar a aderência aos princípios e procedimentos estabelecidos pela Política Interna de Investimentos Pessoais da **Corretora**.

A **Corretora** dedicará melhores esforços para conflitos de interesses que possam surgir entre a **Corretora** e/ou Pessoas vinculadas e os **Clientes**.

## **15. REGRAS ESPECÍFICAS PARA OPERAÇÕES COM VALORES MOBILIÁRIOS ATRAVÉS DE SISTEMA ELETRÔNICO DE NEGOCIAÇÃO:**

### **15.1. SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO**

A **Corretora** disponibiliza aos seus **Clientes**, devidamente autorizados, a possibilidade de transmitirem **Ordens** de operações através do Acesso Direto ao Mercado – DMA (doravante denominado “Sistema Eletrônico de Negociação”).

O Sistema Eletrônico consiste no atendimento automatizado de **Ordens** através de login e senha, possibilitando aos seus **Clientes** colocarem diretamente, para execução imediata, **Ordens** de compra e venda de valores mobiliários, administrados pela **B3**.

Nas negociações de compra e venda de valores mobiliários, por intermédio do Sistema Eletrônico de Negociação, aplicam-se, além das disposições já mencionadas neste documento, as regras constantes nos manuais e demais ofícios elaborados pela **B3**.

O login e a senha de acesso ao Sistema Eletrônico de Negociação são confidenciais e de uso pessoal e intransferível do **Cliente**, sendo a utilização de sua inteira responsabilidade.

### **15.2. FORMA DE TRANSMISSÃO DAS ORDENS:**

As **Ordens** quando enviadas remotamente para o Sistema Eletrônico de Negociação, serão sempre consideradas do tipo Limitada.

Na impossibilidade da **Ordem** ser transmitida à **Corretora** pelo Sistema Eletrônico de Negociação, o **Cliente** tem a opção de transmiti-la às Mesas de Operação da **Corretora**, por meio de telefones, e-mail, programas de mensagem instantânea ou ainda verbalmente, desde que designado expressamente no Contrato. Nesta situação, a ordem transmitida pelo **Cliente** através da Mesa de Operação concorrerá, quando de sua distribuição, com os demais negócios executados pela **Corretora**.

Em razão dos riscos inerentes aos meios de comunicação utilizados no Sistema Eletrônico de Negociação da **B3**, a **Corretora** não poderá ser responsabilizada por problemas de transmissão, interferências ou intervenções causadas por terceiros ou próprias do meio utilizado. Sendo sempre observadas as regras vigentes estabelecidas pela CVM.

As **Ordens** transmitidas via Sistema Eletrônico de Negociação serão recebidas em qualquer horário. Quando forem recebidas fora do horário de funcionamento do mercado, antes do “After Market”, as **Ordens** terão validade para a sessão de negociação do próprio “After Market”. Após, as **Ordens** terão validade somente para a sessão de negociação seguinte.

### **15.3. REGISTRO DAS ORDENS DE OPERAÇÕES:**

As ordens quando enviadas diretamente para o Sistema Eletrônico de Negociação serão consideradas aceitas somente após o momento de sua efetiva recepção pelo Sistema de Negociação da **B3** e retorno da confirmação do aceite.

Caso o **Cliente** utilize a faculdade de agendamento de ordens, cabe ao mesmo acompanhar a execução de sua ordem, desde o momento de sua emissão até a sua efetiva execução, devendo entrar em contato com a **Corretora**, na eventualidade do não cumprimento de sua **Ordem**.

### **15.4. PRAZOS DE VALIDADE:**

As **Ordens** transmitidas pelo **Cliente** por intermédio do Sistema Eletrônico de Negociação serão válidas até a data determinada pelo **Cliente** na especificação da mesma, no campo “Validade”.

A **B3** poderá, a seu exclusivo critério, cancelar a **Ordem**, caso ocorra algum evento que altere muito o preço dos ativos negociados.

#### **15.5. PRIORIDADES NA DISTRIBUIÇÃO DOS NEGÓCIOS:**

As **Ordens** quando enviadas diretamente via Internet para os Sistemas Eletrônicos de Negociação não concorrerão, quando de sua distribuição, com os demais negócios executados pela **Corretora**.

#### **15.6. CANCELAMENTOS DAS ORDENS DE OPERAÇÕES:**

O cancelamento total ou parcial das **Ordens** de operações transmitidas remotamente para o Sistema Eletrônico somente será considerado aceito após sua efetiva recepção pelo Sistema da **B3**, desde que o correspondente negócio ainda não tenha sido realizado.

#### **15.7. CONFIRMAÇÃO DOS NEGÓCIOS:**

A confirmação da execução de **Ordens** recebidas remotamente através do Sistema Eletrônico de Negociação será feita pela **Corretora** ao **Cliente** pela tela de confirmação de **Ordem** do Sistema, podendo também, ser encaminhada para o **Cliente** por meio de mensagem eletrônica, a ser enviada ao endereço eletrônico informado pelo **Cliente** na Ficha Cadastral.

A indicação de execução de determinada **Ordem** não representa negócio irretroatável, pois caso se constate qualquer infração às normas do mercado de valores mobiliários, a **B3** e a **CVM** têm poderes para cancelar os negócios realizados.

Dessa forma, as **Ordens** transmitidas à **Corretora**, diretamente através do Sistema Eletrônico de Negociação somente serão consideradas efetivamente atendidas quando não se constatar qualquer infração às normas de mercado de valores mobiliários, e após esgotados os prazos para realização dos procedimentos especiais de negociação previstos nas normas baixadas pela **B3** ou pela **CVM**.

#### **15.8. LEILÃO:**

As Ofertas podem ser submetidas a leilão, tendo em vista a quantidade ofertada e a oscilação de preços, adotando-se as regras da **B3** para a realização do leilão.

#### **16. REGRAS QUANTO A ESPECIFICAÇÃO DOS NEGÓCIOS:**

A especificação dos negócios executados pela **Corretora** nos mercados administrados pela **B3**, em atendimento às ordens de **Clientes**, será realizada nos horários estabelecidos pela bolsa. Estes horários poderão sofrer alterações conforme determinações pontuais da **B3**.

As operações decorrentes de ordens emitidas por Liquidação Direta - PLDs, por investidores institucionais, por investidores estrangeiros, por pessoas jurídicas financeiras e por administradores de carteiras ou de fundos de investimento poderão ser especificadas para o **Cliente** final até o horário limite estabelecido pela **B3** no próprio dia da execução.

Nas operações via *Direct Market Access* (“DMA”) a especificação do negócio ocorre diretamente na colocação da ordem. No caso da especificação ser originalmente sob uma conta máster, posteriormente, é possível, dentro do apresentado nesta cláusula, a especificação para os **cClientes** vinculados à mesma.

#### **17. CONTROLE DO PERFIL DE INVESTIMENTOS DOS COMITENTES:**

No processo de cadastramento do **Cliente** na Instituição, o mesmo deverá submeter-se ao questionário “Suitability”, o qual é composto de questões pertinentes ao mercado de capitais no que se referem a objetivos, situação econômico-financeira, conhecimentos, características e liquidação das operações bem como experiências sobre o referido mercado. Assim o **Cliente** nos fornecerá informações para adequação de seus investimentos a uma das seguintes categorias:

**CONSERVADOR:** Investidor que prioriza a preservação dos seus recursos. Evita correr riscos que possam comprometer muito o seu patrimônio.

**MODERADO:** Aceita correr certos risco em busca da melhor rentabilidade.

**ARROJADO:** Possui amplo conhecimento de mercado e aceita exposição a risco em busca de ganhos adicionais. Direciona seus recursos para investimentos de maior volatilidade.

O “*Suitability*” deverá ser atualizado ao menos a cada 24 (vinte e quatro) meses, conforme previsto na Instrução CVM nº 539/13.

#### **18. PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO:**

A **Corretora** informa que possui controles internos de prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo sobre suas operações e de seus **Cientes**, bem como para a identificação de Pessoas Politicamente Expostas (PEP), de acordo com a legislação vigente e incluem os seguintes controles: **Registro** e **Monitoramento** de **Operações** envolvendo valores mobiliários, independente de seu valor, conservação dos cadastros dos **Cientes** e dos registros das operações por eles realizadas, mantendo-os à disposição dos órgãos reguladores, comunicação ao COAF de operações que se mostrem incompatíveis com a capacidade econômico-financeira do **Cliente**, operações para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou qualquer tipo de operação cujas características possam representar risco de lavagem de dinheiro.

#### **19. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS:**

A **Corretora** possui adequada Política de Segurança da Informação e Continuidade de Negócios incluindo os seguintes aspectos: controle de acesso lógico, gerenciamento de senhas, proteção contra tentativas de acessos não autorizados (firewall), testes periódicos, sistema de backup diário, redundância de servidores, bancos de bateria, manutenção de site backup, registro e análise de ocorrências e medidas de prevenção e correção de falhas e interrupções identificada.

#### **20. CANAL DE RELACIONAMENTO COM O CLIENTE:**

Os canais utilizados para relacionamento com os **Cientes** são:

- Telefones: (21) 2323-2424 / (21) 3514-4800;
- E-mail: [relacionamento@uminvestimentos.com.br](mailto:relacionamento@uminvestimentos.com.br);
- Atendimento: [www.uminvestimentos.com.br](http://www.uminvestimentos.com.br);
- Ouvidoria: 0800 282-9900, [ouvidoria@uminvestimentos.com.br](mailto:ouvidoria@uminvestimentos.com.br).

#### **21. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

A **Corretora** observará, na condução de suas atividades, os seguintes princípios:

- a) Proibidade na condução das atividades;
- b) Zelo pela integridade do mercado, inclusive quanto à seleção de **Cientes** e à exigência de depósito de garantias;
- c) Capacitação para desempenho das atividades;
- d) Diligência no cumprimento de ordens e na especificação de comitentes;
- e) Diligência no controle das posições dos **Cientes** na custódia, com a conciliação periódica entre:
  - i. Ordens executadas;
  - ii. Posições constantes em extrato e demonstrativo de movimentação, fornecidos pela entidade prestadora de serviços de custódia; e
  - iii. Posições fornecidas pelas câmaras de compensação e de liquidação;
- f) Obrigação de obter e apresentar aos **Cientes** informações necessárias ao cumprimento de ordens;
- g) Adoção de proveniências no sentido de evitar a realização de operações em situação de conflito de interesse e assegurar tratamento equitativo a seus **Cientes**; e
- h) Suprir seus **Cientes**, em tempo hábil, com a documentação dos negócios realizados.

A **Corretora** manterá todos os documentos relativos às **Ordens** e às operações realizadas, pelo prazo e nos termos estabelecidos pelos Reguladores do Mercado.

A **Corretora** possui estrutura de controles internos que visa a assegurar a observância da legislação aplicável às suas atividades. E tem como regra o envio de relatório de controles internos para os órgãos reguladores nos prazos estipulados na legislação específica aplicável.

O **Cliente** tem ciência que os termos do presente Instrumento poderão ser alterados unilateralmente pela **Corretora**, sendo imediatamente comunicado aos **Cientes** através de e-mail e o texto atualizado estará disponível para consulta no site da **Corretora**, [www.uminvestimentos.com.br](http://www.uminvestimentos.com.br) e disponibilizada na sua sede,

ficando o **Cliente** sempre vinculado às Regras e Parâmetros de Atuação em vigor. A **Corretora** manterá ainda à disposição de seus clientes, em seu site e sede, as alterações realizadas nas Regras e Parâmetros de Atuação nos últimos cinco anos.

As Regras e Parâmetros de Atuação constituem parte integrante da Ficha Cadastral e do Contrato de Intermediação e Custódia firmado com o **Cliente**.

O **Cliente**, para operar nos Mercados, deve conhecer todas as normas, condições e termos aplicáveis aos Mercados e, em especial, os riscos que estará correndo, os quais serão de sua única e exclusiva responsabilidade.

A **Corretora** buscando intervir a favor dos **Cientes** que já recorreram a outros canais de atendimento, entretanto não se sentiram satisfeitos com a solução apresentada, mantém um canal de Ouvidoria através do telefone nº 0800 282-9900 e do e-mail [ouvidoria@uminvestimentos.com.br](mailto:ouvidoria@uminvestimentos.com.br), para receber pedidos, dúvidas e reclamações, apurando os eventos que levaram o **Cliente** ao contato com a Ouvidoria. O horário de funcionamento da Ouvidoria é das 09h00 às 18h00.

O presente instrumento está disponível na Sede e no site da **Corretora**.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2018.

---

UM INVESTIMENTOS S.A CTVM

---

UM INVESTIMENTOS S.A CTVM

---

UM INVESTIMENTOS S.A CTVM